



MINISTÉRIOS DO TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL E DA SAÚDE

DESPACHO n.º 23/2019

O Sindicato Democrático dos Enfermeiros de Portugal (SINDEPOR) comunicou, mediante aviso prévio, ao Hospital Lusíadas – Parcerias Cascais, S.A. (Hospital de Cascais Dr. José de Almeida) e ao Hospital Beatriz Ângelo, S.A., entre outros, que os enfermeiros ao seu serviço farão greve das 08:00 do dia 2 de abril de 2019 às 24:00 do dia 30 de abril de 2019.

No exercício do direito de greve, é necessário salvaguardar outros direitos constitucionalmente protegidos, de acordo com o n.º 2 do artigo 18.º e o n.º 3 do artigo 57.º da Constituição da República Portuguesa, sob pena de irreversível afetação de alguns destes direitos.

Os estabelecimentos hospitalares abrangidos pelo aviso prévio de greve destinam-se à satisfação de necessidades sociais impreteríveis, que devem ser satisfeitas durante a greve, nos termos do n.º 1 e da alínea *b*) do n.º 2 do artigo 537.º do Código do Trabalho, uma vez que estão em causa os direitos constitucionais das pessoas à proteção da saúde.

Impõe-se, por isso, que, durante a greve, a associação sindical que a declarou e os trabalhadores que a ela adiram assegurem os serviços mínimos indispensáveis para acorrer à satisfação daquelas necessidades sociais impreteríveis, nos termos do n.º 3 do artigo 57.º da Constituição e do n.º 1 do artigo 537.º do Código do Trabalho.

A definição dos serviços mínimos indispensáveis para a satisfação das necessidades sociais impreteríveis deve ser feita por diversos modos subsidiariamente previstos no Código do Trabalho.

Nos termos do n.º 1 do artigo 538.º do Código do Trabalho, os serviços mínimos devem ser definidos por instrumento de regulamentação coletiva de trabalho ou por acordo com os representantes dos trabalhadores. Porém, a regulamentação coletiva de trabalho aplicável às entidades em apreço não define os serviços mínimos a assegurar em situação de greve.

Tendo em consideração a eventual necessidade de se definir os serviços mínimos por acordo com os representantes dos trabalhadores, o aviso prévio de greve que se realize em empresa ou estabelecimento que se destine à satisfação de necessidades sociais impreteríveis deve conter uma proposta de serviços mínimos, de acordo com o n.º 3 do artigo 534.º do Código do Trabalho.



MINISTÉRIOS DO TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL E DA SAÚDE

No aviso prévio de greve, a associação sindical indica os serviços mínimos que se propõe assegurar no decurso da greve, proposta esta que não foi aceite pela entidade empregadora.

Nestas circunstâncias, o serviço competente do Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social convocou reunião entre o Sindicato Democrático dos Enfermeiros de Portugal, o Hospital Lusíadas – Parcerias Cascais, S.A. (Hospital de Cascais Dr. José de Almeida) e o Hospital Beatriz Ângelo, tendo em vista a negociação de acordo sobre os serviços mínimos a prestar e os meios necessários para os assegurar, em cumprimento do n.º 2 do citado artigo 538.º.

Não foi, todavia, possível chegar a acordo sobre os serviços mínimos a prestar e meios humanos necessários para o efeito, uma vez que a associação sindical não se fez representar na reunião.

A definição de serviços mínimos deve, pois, ser feita nos termos da alínea *a)* do n.º 4 do artigo 538.º do Código do Trabalho, impondo-se, para o efeito, ter em consideração que a greve em apreço, com uma duração de 29 dias, abrange ainda todas as entidades públicas empresariais da saúde e todos os “institutos públicos e demais entidades, serviços e organismos do setor público da saúde (personalizados ou não) que tenham enfermeiros ao seu serviço”.

Assim, nos termos do n.º 1 e da alínea *b)* do n.º 2 do artigo 537.º e da alínea *a)* do n.º 4 do artigo 538.º do Código do Trabalho, a Ministra da Saúde e o Secretário de Estado do Emprego, ao abrigo da delegação de competências que lhe foi conferida pelo Ministro do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social nos termos do n.º 1 do Despacho n.º 1300/2016, de 13 de janeiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 18, de 27 de janeiro de 2016, determinam o seguinte:

I - No período de greve abrangido pelo aviso prévio emitido pelo Sindicato Democrático dos Enfermeiros de Portugal (SINDEPOR) para os enfermeiros ao serviço do Hospital Lusíadas – Parcerias Cascais, S.A. (Hospital de Cascais Dr. José de Almeida) e do Hospital Beatriz Ângelo, as referidas associações sindicais e os trabalhadores que adiram à greve devem assegurar serviços mínimos de enfermagem nas seguintes situações:

- a) De urgência nas unidades de atendimento permanente que funcionam 24 horas por dia;
- b) Nos serviços de internamento que funcionam 24 horas por dia, bem como nos cuidados intensivos e no bloco operatório;



MINISTÉRIOS DO TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL E DA SAÚDE

c) Nos tratamentos oncológicos devem ser assegurados:

- A realização de intervenções cirúrgicas ou início de tratamento não cirúrgico (radioterapia ou quimioterapia), em doenças oncológicas de novo, classificadas como de nível de prioridade 4, nos termos da Portaria n.º 153/2017, de 4/05;

- A realização de intervenções cirúrgicas em doenças oncológicas de novo, classificadas como de nível de prioridade 3, nos termos da Portaria n.º 153/2017, de 4/05, quando exista determinação médica no sentido da realização dessa cirurgia e, comprovadamente, não seja possível reprogramá-la nos 15 dias seguintes à indicação cirúrgica;

- A continuidade de tratamentos programados em curso, tais como programas terapêuticos de quimioterapia e de radioterapia, através da realização das sessões de tratamento planeadas, bem como de tratamentos com prescrição diária em regime ambulatorio (por exemplo, antibioterapia ou pensos);

d) De hemodiálise;

e) Execução de técnicas, procedimentos e MCDT para diagnóstico e tratamento de patologia cardíaca (cateterismo cardíaco), na sequência de síndrome coronário agudo com ou sem supra desnivelamento do segmento ST no ECG;

f) Execução de técnicas e procedimentos para diagnóstico e tratamento endovascular e endobrônquico;

g) Execução de técnicas e procedimentos para IVG de modo a garantir o prazo legal para realização do procedimento;

h) Planeamento, execução e avaliação de programas de cinesiterapia respiratória em doentes em situação clínica agudizada ou descompensada, em contexto de internamento e ambulatorio.

i) Execução de técnicas de diagnóstico para a realização de exames programados que exigem preparação prévia, nomeadamente, endoscopias, colonoscopias e anuscopias.

II. Os meios humanos necessários para cumprir os serviços mínimos definidos nas alíneas seguintes deve ser o estritamente necessário, a indicar diariamente pela direção clínica, após consulta dos piquetes de greve, em função da gravidade clínica dos doentes e respetivos



MINISTÉRIOS DO TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL E DA SAÚDE

procedimentos a executar de modo a que não resulte dano significativo para os doentes, nomeadamente:

- a) Nos internamentos, os meios humanos necessários para cumprir os serviços mínimos definidos serão os que asseguram o funcionamento em cada turno (manhã, tarde e noite) ao domingo.
- b) Nos blocos operatórios (dos serviços de urgência, oncologia, obstetrícia, neurocirurgia, oftalmologia e cirurgia de ambulatório) haverá um acréscimo de três profissionais de enfermagem (um instrumentista, um de anestesia, um circulante e um adicional para o recobro).
- c) Nos serviços que não funcionam ao domingo, os meios humanos serão os necessários em face dos procedimentos a executar, de modo a que a segurança dos doentes não seja comprometida.

III. Os meios humanos referidos no número anterior são designados pela associação sindical até 24 horas antes do início do respetivo período de greve ou, se esta não o fizer, devem os empregadores proceder a essa designação.

IV. Transmite-se de imediato ao Sindicato Democrático dos Enfermeiros de Portugal (SINDEPOR), ao Hospital Lusíadas – Parcerias Cascais, S.A. (Hospital de Cascais Dr. José de Almeida) e ao Hospital Beatriz Ângelo, S.A., para os efeitos previstos nos n.ºs 6 e 7 do artigo 538.º do Código do Trabalho.

A Ministra da Saúde,

(Marta Temido)

O Secretário de Estado do Emprego,

(Miguel Filipe Pardal Cabrita)